



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES  
CEP: 36.475-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

Ofício nº. 51/GAB/PMPB/2021

Presidente Bernardes-MG, 10 de março de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

Santiago Soares Fernandes

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG

Presidente Bernardes - MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei incluso que dispõe sobre o Conselho do FUNDEB como integrante do Conselho Municipal de Educação para a livre apreciação dos nobres vereadores.

Em razão do exíguo prazo para aprovação desse projeto de lei, venho solicitar a Vossa Excelência a tramitação desse projeto de lei em regime de caráter de urgência, nos termos do que previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
Olívio Quintão Vidigal Neto

*Prefeito Municipal*

Olívio Quintão Vidigal Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
MG-1.395.083  
CPF: 249.866.406-82

PROTÓCOLO GERAL  
Protocolado sob nº 21/2021  
em 15/03/2021  
Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES  
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

MENSAGEM Nº.13 /2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

É com satisfação que venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que visa dispor a inclusão da Câmara do FUNDEB e Câmara da Educação Básica como membros integrantes do Conselho Municipal de Educação do Município de Presidente Bernardes-MG para a apreciação dos nobres vereadores.

A Lei Federal nº. 14.113/2020 (art.48), que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, estabeleceu que o Conselho do FUNDEB e as Câmaras de Educação Básica deverão integrar o Conselho Municipal de Educação, como medida de controle e acompanhamento dos recursos que são distribuídos ao Fundo.

Nossa legislação municipal atual não contempla tal alteração, de modo que se faz necessária tal regulamentação para se adequar a legislação municipal as disposições normativas estabelecidas pela novel legislação federal.

A inclusão do Conselho do FUNDEB e da Câmara de Educação Básica como integrantes do Conselho Municipal de Educação é medida que visa trazer um controle mais efetivo no acompanhamento e fiscalização dos recursos dispendidos pelo Fundo.

Assim sendo, com estas razões, espero poder contar com o apoio dos nobres vereadores na apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

  
Olívio Quintão Vidigal Neto

*Prefeito Municipal*

Olívio Quintão Vidigal Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
MG-1.395.083  
CPF: 249.866.406-82



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES  
CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

**PROJETO DE LEI Nº. 011/2021**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES-MG, faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Presidente Bernardes - CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Presidente Bernardes-MG será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Departamento Municipal de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 23.515.695/0001-40**

- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Presidente Bernardes-MG, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Presidente Bernardes-MG;
- VIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- X - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
- XII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XIII. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
- XIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 23.515.695/0001-40**

regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

• §3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

• Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 4 (quatro) membros:

- a) 1 (um) representantes do Departamento Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;

II - Câmara do FUNDEB, 11 (onze) membros:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES  
CEP: 36.475-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 23.515.695/0001-40

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

h) 1 (um) representantes de organizações da sociedade civil;

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

§4º A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Chefe do Departamento Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

V - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**CEP: 36.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 23.515.695/0001-40**

b) ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato; fica vedada:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Presidente Bernardes-MG deverão residir no Município de Presidente Bernardes-MG.

Art. 10. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 14, de 08 de abril de 2015.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 10 de março de 2021.

  
Olívio Quintão Viegas Neto

Prefeito Municipal